

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 24/2025 - (SIMP nº 000050-375/2025)

Assunto: Apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI na nomeação do Sr. Paulo Henrique dos Santos para o cargo de agente de contratação e de pregoeiro, tendo em vista que possivelmente este não é servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente da Administração Pública.

DESPACHO MANDADO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o fito de apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI na nomeação do Sr. Paulo Henrique dos Santos para o cargo de agente de contratação e de pregoeiro, tendo em vista que possivelmente este não é servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente da Administração Pública.

De acordo com a manifestação, o Sr. Paulo Henrique dos Santos foi nomeado para o cargo de agente de contratação e de pregoeiro, por meio da portaria nº 028/2025. No entanto, o mencionado senhor supostamente não é servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do município de São Miguel do Fidalgo-PI, contrariando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a função de agente de contratação deve ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo ou por empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Ainda, convém expressar o artigo 8º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) acerca da matéria:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Assim sendo, determinou-se que fosse o protocolo em epígrafe registrado e autuado como Notícia de Fato nº 34/2025.

Em face da necessidade de obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2007), foi determinada solicitação à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentasse manifestação escrita, acerca da nomeação do Sr. Paulo Henrique dos Santos (CPF nº 022.004.333-79) para o cargo de agente de contratação e de pregoeiro, tendo em vista os preceitos tipificados no art. 8 da Lei nº 14.133/2021, ante a suspeita de o referido não ser servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, bem como informe qual vínculo o Sr. Paulo Henrique dos Santos possui com a mencionada municipalidade, se estatutário, contratado temporário ou comissionado, encaminhando documentação comprobatória.

sposta acostada a ID 61939065, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI informou que a nomeação do Sr. Paulo Henrique dos Santos deu-se devido a ausência de servidor efetivo capacitado e conseqüentemente interessado em exercer tal função no município.



Ademais, a municipalidade relatou que, em situações excepcionais, quando não houver servidores efetivos disponíveis (o caso do Município de São Miguel do Fidalgo/PI), a designação de um servidor comissionado pode ser admitida, desde que haja justificativa plausível para tal escolha, e atendendo aos requisitos de qualificação exigidos pela legislação, requisitos de qualificação que estão devidamente atendidos, tendo em vista a vasta experiência do Sr. Paulo Henrique, conforme se comprova em documentação anexa.

Em análise à resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, verificou-se que o servidor comissionado, Paulo Henrique, está exercendo o cargo de agente de contratação e de pregoeiro devido a ausência de servidor efetivo capacitado para exercer tal função.

Nesse aspecto, é importante ressaltar que há um risco envolvido na designação de agentes não efetivos, como ocupantes de cargos comissionados, para funções críticas como a de pregoeiro ou agente de contratação, visto que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso V, destina os cargos comissionados para funções de direção, chefia e assessoramento, e que as atividades de pregoeiro e agente de contratação possuem caráter executivo, exigindo maior segurança e estabilidade por parte de quem as exerce.

Doutra banda, o cargo de agente de contratação é incumbido de competências administrativas genéricas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, inclusive a realização de diligências, até a homologação do resultado, por isso, devido ao grau de responsabilidade do cargo a Lei 14.133/2021 expressa que o cargo de agente de contratação deve ser ocupado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Diante do exposto, foi expedida solicitação à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, bem como foi determinado a prorrogação do prazo inicial desta Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias (ID 61944048).

Certidão acostada ao ID 62382883 informando o cumprimento das determinações expedidas no último despacho com resultado negativo, tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 994/2025-SUPJO.

Ante o exposto, solicitou-se à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhasse documentação apta a comprovar que promoveu a substituição do servidor nomeado para o cargo comissionado de agente de contratação e de pregoeiro, sem vínculo com a Administração Pública, por servidor entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do município, em conformidade ao disposto em lei.

Ocorre que, conforme certidão acostada ao ID 62705792, restou decorrido o prazo para encaminhamento de resposta sem o encaminhamento de qualquer manifestação.

Portaria de instauração do presente procedimento anexada ao ID 62851712.

Autos conclusos ao Gabinete, mais uma vez, sem resposta.

É o breve relato.

Ante o exposto, esta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI **RECOMENDA** ao Senhor Prefeito do Município de São Miguel do Fidalgo/PI que:



1. Promova, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a exoneração do Sr. Paulo Henrique dos Santos da função de agente de contratação e de pregoeiro, por não atender aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
2. Proceda à nomeação, no mesmo prazo, de servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal, que possua a qualificação técnica exigida para o exercício das referidas funções;
3. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, a documentação comprobatória da adoção das providências mencionadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive, se necessário, o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e /ou responsabilização por eventual dano ao erário.

Adverte-se que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejar a responsabilização pessoal dos agentes envolvidos, nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e da legislação pertinente.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

